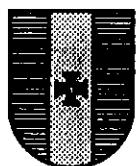


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 19

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Resoluções da MesaPRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Portaria nº 13/92:

Revê a percentagem da participação emolumentar do pessoal administrativo afecto ao sector do notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo .

Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. - 3.000.000\$00 (Três milhões de escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.
Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 10 de Fevereiro de 1992.

O PRESIDENTE, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

O SECRETÁRIO, Patrocínio Bartolomeu Figueira.

O SECRETÁRIO, Rosa Mª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 34º do Regimento da

CLASSIF. ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	(Contos)	
CÓDIGO	ALÍNEA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01.00.00		Despesas com Pessoal		
01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01	F	Vencimentos - Gabinete do Conselho Administração		3 000.
01.01.07	B	Gratificações - Pessoal	3 000.	
TOTAL			3 000.	3 000.

RESOLUÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 34º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. - 17.099.000\$00 (Dezasete milhões e noventa e nove mil escudos), de acordo com o mapa I anexo

que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 16 de Dezembro de 1991.

O PRESIDENTE, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

O SECRETÁRIO, Patrocínio Bartolomeu Figueira..

O SECRETÁRIO, Rosa M^a Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira.

CLASSIF. ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	(Custos)	
CÓDIGO	ALÍNEA		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACÕES
01.01.01	H	Vencimentos / Pessoal do Quadro		2 230.
Aquisições de bens e serviços correntes				
02.01.03		Material de Secretaria		2 400.
02.01.04		Material de Cultura		200.
02.01.05		Outros bens Duradouros	400.	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	25.	
02.02.05		Roupas e Calçado		1 905.
02.02.06		Consumos de Secretaria		3 000.
02.02.08		Outros Bens não Duradouros		2 270.
02.03.01		Encargos das Instalações	1 200.	
02.03.02		Conservação de Bens		4 670.
02.03.06		Comunicações	1 600.	
02.03.07		Transportes	3 700.	
02.03.08		Representação dos Serviços	8 000.	
02.03.09		Seguros	2 000.	
02.03.10		Outros Serviços		250.
Transferências Correntes				
04.00.00				
04.03.00	A	Subvenção aos Partidos		174.
04.03.00	B	Subvenção P/ Encargos de Assessoria	174.	
TOTAL			17 099.	17 099.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PORTARIA Nº 13/92

“REVÊ A PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO EMOLUMENTAR DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AFECTO AO SECTOR DO NOTARIADO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO”

A participação emolumentar do pessoal administrativo afecto ao sector do notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo foi fixada em 1982 e revista em 1986.

Entretanto, em 1990, situações análogas - caso dos Chefes de Secção e Oficiais dos registos e do notariado - foram revistas.

Urge, pois, dotar aquela situação de uma solução equânime, objectivo que se prossegue por via do presente diploma.

Assim, nos termos legais:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do seu Presidente, o seguinte:

ARTIGO 1º

Aos funcionários investidos em cargos de chefia e aos oficiais administrativos, a que se referem, respectivamente, os nºs 3, 1 e 2, al. a) do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/82/M, de 9 de Julho, em consonância com a carreira funcional vigente, afectos ao sector do notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo é abonada a participação emolumentar respectiva de valor correspondente a 65% e 60% do seu ordenado anual.

ARTIGO 2º.

Fica revogada a Portaria nº 183/86, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 3º.

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1992.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 12 de Fevereiro de 1992.

O Presidente do Governo, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	(Semestral) ...	
	6 600\$00	3 300\$00	
	Cada Série ... 2 200\$00	1 100\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/94, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"